



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/Pbi

Rua Alfredo Brenner, 81 – 1º Andar

CEP 98.280-000 Panambi- RS

E-mail cme@panambi.rs.gov.br

Resolução CME nº 030, 09 de outubro de 2025.

Institui a Computação na Educação Básica como complemento ao Referencial Curricular Municipal, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 01/2022, e orienta o processo de implementação no Sistema Municipal de Ensino de Panambi/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Panambi, com fundamento nas alíneas “a” e “k”, do inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.767/99, de 09 de novembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 1.819/00, de 31 de maio de 2000, e, considerando o disposto no inciso III, do Artigo 11 e o Artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, no uso das atribuições que lhe confere, orienta e estabelece normas às Mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Panambi/ RS para a oferta da Computação na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Artigos 11, 12 e 13 quanto às responsabilidades dos entes federados, dos estabelecimentos de ensino e dos docentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, em específico a estratégia 7.15;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.084, de 10 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em específico a estratégia 5.12;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15, de 15 de dezembro de 2017, que trata da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, especialmente o disposto no Art. 4º quanto às competências gerais, no que tange à: *“compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva”*;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/Pbi

Rua Alfredo Brenner, 81 – 1º Andar

CEP 98.280-000 Panambi- RS

E-mail cme@panambi.rs.gov.br

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, especialmente o disposto no Art. 14, inciso V;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.180, de 01 de julho de 2021, que institui a Política de Inovação Educação Conectada;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 02/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que define normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CEB nº 01/2022, de 04 de outubro de 2022, que define normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, especialmente o disposto no Art. 3º;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533/23, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 027, de 26 de outubro de 2023, que orienta e estabelece normas para a elaboração do Projeto Político Pedagógico das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Panambi;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/CIF nº 3, de 1º de julho de 2024, que estabelece critérios de melhoria de gestão e qualidade do ensino para fins de complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) e exige referenciais curriculares inseridos à BNCC e à Computação na Educação Básica (Condicionalidade V), especialmente o disposto no Art. 3º, parágrafo 1º, inciso I;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 04, de 21 de março de 2025, que define as normas sobre Computação na Educação Básica, Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular do componente educação digital e midiática.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui a Computação na Educação Básica, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 01/2022, e orienta o processo de implementação no Sistema Municipal de Ensino de Panambi/RS.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/Pbi

Rua Alfredo Brenner, 81 – 1º Andar

CEP 98.280-000 Panambi- RS

E-mail cme@panambi.rs.gov.br

Art. 2º O processo de implementação da Computação nos currículos da Educação Básica e suas modalidades é obrigatório e, sob orientação e coordenação de suas respectivas Mantenedoras, as instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino devem atualizar seus documentos curriculares, de forma a contemplar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação ao encontro do disposto na Resolução CME nº 027/2023, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de homologação desta Resolução.

§ 1º No âmbito do Sistema Municipal de Ensino fica incorporada a BNCC Computação – Complemento à BNCC, podendo as instituições de ensino acrescentarem habilidades específicas no processo de atualização de suas propostas pedagógicas, bem como características locais, com a participação da comunidade escolar e local, se assim for definido.

§ 2º A implementação de que trata o caput pode ser realizada de forma progressiva, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Mantenedoras das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Os currículos escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem incorporar e implementar a Computação na Educação Básica, a partir das competências e habilidades dispostas na Norma da Computação – Complemento à BNCC, por meio dos eixos:

I. Pensamento Computacional, que envolve as capacidades de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções, de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento de algoritmos;

II. Mundo Digital, que envolve as aprendizagens relativas às formas de processar, transmitir e distribuir a informação de maneira segura e confiável em diferentes artefatos digitais – tanto físicos (computadores, celulares, tablets etc.) como virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados, entre outros) –, compreendendo a importância contemporânea de codificar, armazenar e proteger a informação;

III. Cultura Digital, que envolve aprendizagens voltadas a uma participação mais consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que supõe a compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, a construção de uma atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, aos usos possíveis das diferentes tecnologias e aos conteúdos por elas veiculados, e, também, à fluência no uso da tecnologia digital para expressão de soluções e manifestações culturais de forma contextualizada e crítica.

Art. 4º Os currículos escolares da Educação Básica e suas modalidades, a partir da incorporação da BNCC Computação, devem atender aos interesses dos processos de ensino e de aprendizagem, podendo a instituição de ensino



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/Pbi

Rua Alfredo Brenner, 81 – 1º Andar

CEP 98.280-000 Panambi- RS

E-mail cme@panambi.rs.gov.br

definir o formato mais adequado para a oferta, de acordo com sua proposta pedagógica e normas educacionais, sendo na forma de:

I – componente curricular específico, cuja forma é a recomendada,

e/ou

II – oferta transversal, cuja forma é considerada alternativa.

Art. 5º Ao optar pela oferta de componente curricular específico, as Mantenedoras das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino, devem garantir carga horária na matriz curricular, a ser desenvolvida por:

I – Professor(a) habilitado(a) em Licenciatura na área de Computação ou equivalente “Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciências da Computação ou Licenciatura em Robótica Educacional”, entre outros;

ou

II – Professor(a) habilitado(a) em outra Licenciatura com Especialização em Computação ou Especialização em área afim;

ou

III – Bacharel(a) ou Tecnólogo(a) habilitado(a) em Computação ou equivalente com complementação pedagógica conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;

ou

IV – Professor(a) habilitado(a) em outra licenciatura com formação continuada em Computação com carga horária mínima de 40h que contemplem os eixos da BNCC Computação.

Art. 6º A expressão dos resultados da avaliação da aprendizagem dos estudantes, quando a Computação na Educação Básica for desenvolvida por meio de componente curricular específico, deve seguir o processo de avaliação regimentado pela rede ou instituição de ensino.

Art. 7º O desenvolvimento de forma transversal das competências e habilidades da Computação na Educação Básica, deve ser efetivado por todos os(as) professores(as) em suas áreas de conhecimento/componentes curriculares e/ou por meio de projetos que envolvam parte dos(as) professores(as) e suas áreas/componentes, sempre em conformidade com a proposta pedagógica da rede ou instituição de ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/Pbi

Rua Alfredo Brenner, 81 – 1º Andar

CEP 98.280-000 Panambi- RS

E-mail cme@panambi.rs.gov.br

Art. 8º As Mantenedoras das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino devem garantir que todos(as) os(as) professores(as) tenham formação continuada nos eixos da BNCC Computação (Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital), permitindo o desenvolvimento das habilidades e competências específicas previstas no currículo da rede ou instituição de ensino.

Parágrafo único. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem incluir a Computação na Educação Básica em seus Planos de Formação Continuada, em caráter periódico e sistemático, a todos(as) os(as) professores(as) ou possibilitar que participem de formações ofertadas por outras instituições.

Art. 9º Para a implementação da BNCC Computação, as Mantenedoras deverão garantir recursos didáticos e infraestrutura adequada, considerando o pleno desenvolvimento de uma educação de qualidade e equidade, pautada pelas premissas da inclusão de alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades.

Art. 10 A contar do ano letivo de 2026, as instituições de ensino terão um período máximo de até 10 (dez) anos para implementação da BNCC Computação no formato de componente curricular, respeitadas as especificidades de cada uma das etapas da Educação Básica.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Conselho Municipal de Educação de Panambi

Conselheiros Titulares

*Adriano Stiegemeier, Cátia Keske, Cristina Mazzonetto,
Léa Cristiane Ramos, Lenise Carmen Bock Schemmer,
Sandra Corazza Gonçalves*

Conselheiros Suplentes

*Cristiane Morche Giesel, Eunice Stahlhöfer,
Tarciana Wottrich*

Assessora Técnica: Cristiane Morche Giesel
Secretária: Cláudia Jaques Malheiros

Cátia Keske
Presidente do CME/Pbi